



## **PARECER n. 30/2021 – CONTROLADORIA GERAL**

**Assunto:** Proposta Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2022, apresentada pelo Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren/RO.

**Ao Presidente do Coren-RO, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva**

Ilustríssimo Senhor Presidente,

1. Trata-se da análise sobre a Proposta Orçamentária Anual apresentada pelo Coren-RO, referente ao exercício de 2022, conforme relatado a seguir.
2. Torna-se oportuno esclarecer, primeiramente, que tal atribuição encontra-se devidamente definida na Resolução Cofen n. 573/2018, merecendo destaque o teor normatizado em seu artigo 9º, inciso IV, *in verbis*:

*Art. 9º - Compete a Controladoria Geral, além das demais atribuições constantes deste ato:*

*(...)*

*VI – auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário, tanto do COFEN quanto dos Conselhos Regionais.*

3. Quanto a Decisão Coren-RO n. 014/2013, artigo 2º, inciso VI:

*Art. 2º - A Controladoria Interna terá as seguintes atribuições:*

*(...)*

*VI – auxiliar e avaliar a proposta orçamentária,*



*suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.*

4. Deve-se mencionar que a Resolução Cofen n. 503/2016 estabelece procedimentos para o Plano Plurianual, Proposta e Alterações orçamentárias e dá outras providências.

5. Por seu turno, a Resolução Cofen n. 340/2008, por meio do seu Anexo II- Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, define os normativos e procedimentos específicos os quais deverão pautar a mencionada avaliação, de acordo com o observado a seguir:

*“Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e princípios de Administração Financeira e Contábil, aplicáveis ao Sistema COFEN/COREN’s.*

*§ 1º - Consideram-se normas complementares deste Regulamento:*

*1. as resoluções e pareceres normativos aprovados pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, bem como as normas complementares da Assessoria Técnica, Auditoria Interna e Jurídico devidamente aprovadas pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem;*

*2. as instruções normativas e deliberações emanadas pelo Tribunal de Contas da União;*

*Art. 2º - Na aplicação do presente Regulamento observar-se-ão, sempre, a padronização e a uniformidade dos critérios administrativos, técnicos e jurídicos pertinentes à Administração Financeira e à Contabilidade Pública do Governo Federal.*

*Art. 3º - As normas e os princípios deste Regulamento, para os efeitos da administração financeira, consubstanciam as normas gerais de direito financeiro instituídas pela União, as especiais, supletivas, complementares e demais disposições pertinentes já estabelecidas.”*

6. Não obstante ao quanto determina a Resolução Cofen n. 340/2008, bem como seus anexos, foi definido o escopo da avaliação pertinente a esta Controladoria Geral, a qual se pautou na observância dos princípios atinentes a uma gestão fiscal responsável, destacando-se, sobretudo os seguintes pontos:

6.1. Composição da Proposta Orçamentária – Resolução Cofen n. 340/2008, Anexo II,



artigo 10;

6.2. Adequação da receita prevista e da despesa fixada com o planejamento estratégico, o plano plurianual e com as tabelas previstas no artigo 10, III da Resolução Cofen n. 340/2008;

6.3. Percentual de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida – Resolução Cofen 340/2008, Anexo II, artigo 44;

6.4. Conformidade da previsão para repasse da cota-parte, em relação às receitas do regional, que compõe sua base de cálculo – artigo 10 da Lei 5.905/73;

6.5 Previsão de contingenciamento de despesas fixado na Proposta Orçamentária ou na sua falta recomendação para Reserva de Contingência se for o caso – Resolução Cofen 340/2008, Anexo II, artigo 9º.

## **7. Apresentação e composição da Proposta Orçamentária – Resolução Cofen 340/2008, Anexo II, artigo 10.**

7.1. Identificados os critérios de competência para realização da avaliação, bem como de escopo a ser avaliado, cumpre relatar a seguir o quanto verificado no conteúdo da Proposta Orçamentária 2022 apresentada pelo Coren-RO fls. 03 a 92, registrando-se que para guardar observância deverá prevê o artigo 15, inciso VI da Lei 5.905/73 c/c a Resolução Cofen n. 340/2008, Anexo II, artigo 10 e artigo 2º da Resolução Cofen n. 503/2016 conforme transcrição:

*“Lei 5.905/1973*

*Art. 15 - Compete aos Conselhos Regionais;*

*VI - elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal;”*

*Resolução Cofen n. 304/2008*

*Art. 10º - A proposta orçamentária compor-se-á de:*

*I – mensagem, que conterà:*

*a) exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldo de créditos especiais, Restos a Pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;*

*b) exposição e justificação da política econômico-financeiro do Plenário;*

*c) justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;*

*II – projeto de Orçamento;*

*III – tabelas explicativas das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão em colunas distintas e para fins de comparação:*

*a) a receita arrecadada nos dois últimos exercícios*



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

- a) anteriores àquele em que se elabora a proposta;*
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi executado;*
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;*
- d) a despesa realizada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta;*
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi realizada;*
- f) a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;*

*IV – especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativas de custos das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificção de ordem econômica, financeira, social e administrativa.*

*Art. 2º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão encaminhar à Controladoria-Geral do Cofen, até 02 (dois) meses antes do início do exercício seguinte, a sua proposta orçamentária devidamente aprovada pelo seu Plenário.*

Logo assim, relatamos:

7.1. A proposta orçamentária contemplou a mensagem do presidente da Autarquia, fls. 77 e 78, Projeto de orçamento fls. 79 a 84 e as tabelas explicativas fls. 85 a 90, previstas nas alíneas “a” a “f” do inciso III, do artigo 22 da Lei 4.320/64 e da Resolução Cofen n. 340/2008;

7.1.2. Metodologia de apuração das receitas, fls. 72.

Foi considerada a quantidade de profissionais de todas as categorias regularmente inscritas no Conselho até dia 31/08/2021, multiplicado por 60% dos profissionais inscritos pelos valores das anuidades fixados para o exercício de 2022, com base nos dois exercícios anteriores, conforme artigo 30 §1º e artigo 31 da Resolução do Cofen n. 340/2008. Os valores das anuidades para 2022 não foram reajustados pelo índice INPC – índice nacional de preços ao consumidor, conforme mensagem n. 001/2021 fls. 77 e 78. Porém, o Regional aumentou o percentual de desconto concedido aos profissionais de Enfermagem nos meses de janeiro a março de 2022, sendo 20%, 10% e 5% respectivamente, conforme Decisão Coren-RO n.



104/2021 fls. 18 a 24.

Vale informar, que conforme Resolução Cofen n. 682/2021, este Regional pratica a cobrança de apenas uma anuidade dos profissionais que possuem mais de uma categoria, não havendo supressão de técnicos e auxiliares.

## **8. Percentual de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida – Resolução Cofen, Anexo II, artigo 44;**

### **8.1 DESPESA DE PESSOAL**

8.1.1 Não obstante as especificidades abordadas na Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual, por previsão constitucional estende-se ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais, a apuração da observância quanto ao referido limite deu-se por meio da Resolução Cofen 340/2008, Anexo II, artigo 44, qual seja:

*“Art. 44 - O Sistema COFEN/COREN’s observará, em relação à despesa total com pessoal, que não seja ultrapassado, anualmente, o limite de 50% estabelecido em lei complementar da União, nos termos do Art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.*

*§ 1º - Para os efeitos deste Regulamento, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos da Autarquia com os servidores e ocupantes de cargos comissionados, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.*

*§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência;*

*§ 3º Nos casos em que a Autarquia ultrapassar o limite fixado neste artigo, deverá ser elaborada a devida justificativa, a qual será remetida para análise e deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.” (grifo meu)*

8.1.2 Observando os critérios previstos no parágrafo primeiro da aludida norma, depreende-se



da Tabela 1, que o Coren-RO prevê para o exercício de 2022, um percentual de 42,35% (quarenta e dois vírgula trinta e cinco por cento) inerente à Despesa de Pessoal, ficando abaixo da margem do limite prudencial e do limite máximo de 50% da receita corrente líquida preestabelecida na respectiva proposta orçamentária. Cabendo registrar, que o valor previsto está levando em consideração as despesas com o auxílio saúde concedido aos empregados públicos da Autarquia.

<b>APURAÇÃO DO LIMITE COM DESPESAS DE PESSOAL (RES. COFEN 340/2008)</b>		
<b>ITEM</b>	<b>NATUREZA DA RECEITA</b>	<b>VALOR R\$</b>
1	RECEITA CORRENTE	4.606.958,86
2	(-) Deduções	0,00
02.01	(-) especificar	0,00
02.01	(-) especificar	0,00
A	BASE DE CÁLCULO ART. 19, I	4.606.958,86
B	PESSOAL CIVIL	1.950.862,86
<b>C</b>	<b>PERCENTUAL APURADO C/ DESPESAS DE PESSOAL</b>	<b>42,35%</b>
D	LIMITE MÁXIMO PERMITIDO (50%)	2.303.479,43
E	LIMITE PRUDENCIAL RECOMENDADO (47,5%)	2.165.270,66

Tabela 1 - Despesa de Pessoal - Limite de comprometimento da Receita Corrente Líquida.

## 8.2. Conformidade da previsão para repasse da Cota-parte, em relação às receitas do Regional, que compõe sua base de cálculo – artigo 10 da Lei 5.905/73;

*Art 10. A receita do Conselho Federal de Enfermagem será constituída de:*

*I – um quarto da taxa de expedição das carteiras profissionais;*

*II – um quarto das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;*

*III – um quarto das anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais;*

*IV – doações e legados;*

*V – subvenções oficiais;*

*VI – rendas eventuais.*

<b>APURAÇÃO DO VALOR A SER TRANSFERIDO AO COFEN (LEI 5.905/73, ART. 10)</b>		
<b>FONTE</b>	<b>NATUREZA DA RECEITA</b>	<b>VALOR R\$</b>





6.2.1.1.1.01	Receitas de Contribuições	4.137.706,11
6.2.1.1.1.16	Receitas de Serviços	469.252,75
6.2.1.1.1.19.10	Multas e Juros de Mora	0,00
6.2.1.1.1.19.32	Receita Dívida Ativa	0,00
<b>A</b>	<b>BASE DE CÁLCULO ART. 10</b>	<b>4.606.958,86</b>
<b>B</b>	<b>TRANSFERÊNCIA CALCULADA (A x 25%)</b>	<b>1.151.739,72</b>
<b>C</b>	<b>TRANSFERÊNCIA FIXADA - COREN</b>	<b>1.151.739,72</b>
<b>D</b>	<b>DIFERENÇA (B - C)</b>	<b>0,00</b>

Tabela 2 – Cálculo da cota-parte x Transferências Correntes Fixadas.

**8.2.1.** O Coren-RO fixou “Transferências Correntes”, a título de repasse de Cota-parte no valor de R\$ 1.151.739,72 (Hum milhão, cento e cinquenta e um reais, setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), com base de cálculo em acordo com a Lei 5.905/73;

### **8.3 Previsão de contingenciamento de despesas fixado na Proposta Orçamentária ou na sua falta recomendação para Reserva de Contingência se for o caso – Resolução Cofen 340/2008, Anexo II, artigo 9º.**

*Art. 9º - Sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado órgão ou unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.*

**8.3.1** Considerando a evolução das receitas, conforme tabela abaixo, o Regional estimou para o exercício de 2022 receitas de R\$4.702.958,86 (Quatro milhões, setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), o que corresponde a uma variação de 27,02% em relação ao valor realizado em 2020 e de 29,75% em relação ao previsto no exercício de 2021. Portanto, não vislumbramos indícios de superestimação ou subestimação da receita/despesa.

RECEITAS	REALIZADA			ORÇADA		VARIÇÃO %	
	2019	2020	2021*	2021	2022	2022/20	2022/21
CORRENTES	2.963.118,32	3.626.937,10	2.842.081,49	3.550.547,85	4.606.958,86	27,02%	29,75%
DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	80.000,00	96.000,00	0%	0%
<b>TOTAL DE RECEITAS</b>	<b>2.963.118,32</b>	<b>3.626.937,10</b>	<b>2.168.994,88</b>	<b>3.630.547,85</b>	<b>4.702.958,86</b>	<b>27,02%</b>	<b>29,75%</b>

Tabela 3 - \* Realizada de janeiro até agosto de 2021.



8.4 O Coren-RO **não** prevê Reserva de Contingência para o exercício de 2022, que em nossa opinião, em virtude dos percentuais crescente da sua arrecadação nos últimos três exercícios (2019 a 2021), mesmo com as incertezas que cercam atualmente a economia nacional, consideramos **compatível** com a receita prevista para 2022, observa-se ainda, que o Regional até agosto de 2021 já arrecadou 91,46% da receita prevista para o ano de 2020, o que demonstra uma efetiva política de arrecadação.

Desta forma, não foi realizado contingenciamento, tomando-se como base a crescente arrecadação e as políticas de arrecadação implementadas em 2021, no segundo semestre, e que continuarão com mais afinco para o exercício de 2022.

8.5 Ressalta-se, ainda que a Resolução Cofen 340/2008, consubstanciada na Lei 4.320/1964, trata da abertura de créditos adicionais, mais especificamente nos artigos 87 a 89, abaixo transcritos:

*Art. 87 - A abertura de créditos suplementares e especiais far-se-á por iniciativa do Presidente da Autarquia, com a devida autorização do Plenário, caso haja recursos disponíveis para que ocorra a despesa.*

*Art. 88 - É vedada a autorização para abertura de créditos ilimitados.*

*Art.89 - Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:*

*I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II. Os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;*

*IV. O produto de operações de créditos realizadas;*

## **9. PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO CUSTEADOS POR DOTAÇÕES GLOBAIS:**

9.1 O Regional não contemplou este item, pois até a conclusão deste parecer não havia previsão de qualquer tipo de obra para 2022, e caso tenha será realizado através de convênio, bem como, não há previsão de serviços a serem prestados para 2022, a não ser aqueles já estabelecidos pela lei vigente.





## 10. Conformidade Acórdão TCU n. 1925/2019

Em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 1925/2019 foi realizado o comparativo entre a Receita Orçamentária e Despesas com Atividades Finalísticas, Indenizações a Conselheiros e Publicidade, conforme especificados nas tabelas 4 e 5.

COMPARATIVO RECEITA ORÇAMENTÁRIA X DESPESAS					
Exercício:		2021		2022	
Item	Rubrica	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>1</b>	<b>(+) Receita Orçamentária</b>	<b>3.630.547,85</b>	<b>100,00%</b>	<b>4.702.958,85</b>	<b>100,00%</b>
<b>2</b>	<b>(-) Despesa</b>	<b>710.557,80</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.186.419,33</b>	<b>100,00%</b>
2.1	(-) Atividade Finalística	450.395,51	12,41%	900.935,68	19,16%
2.2	(-) Indenizações a Conselheiros	260.162,28	7,17%	285.483,64	6,07%
2.3	(-) Publicidade	0,01	0,00%	0,01	0,00%
2.4	(-) Outras Despesas	2.919.990,05	80,43%	3.516.539,52	74,77%

Tabela 4.

Cabe registrar, que os valores constantes nas respectivas tabelas, correspondem ao executado até agosto do exercício de 2021 e os previstos para 2022, esclarecendo que se tratam das atividades finalísticas às funções de fiscalização, além de outras também consideradas como atividades fim do Conselho Regional, como Processos Éticos, Registro e Cadastro, Dívida Ativa e Setor de Atendimento ao profissional de Enfermagem.

**11. Conforme Acórdão TCU n. 958/2019** - Segregar nesta análise da proposta orçamentária, os gastos com atividades finalísticas e aquisições, com vistas ao cálculo das forças de compra e de regulação, no intuito de balizar a implantação/revisão do Programa de Integridade do Conselho Regional de Enfermagem.

GASTOS COM ATIVIDADES FINALÍSTICAS E AQUISIÇÕES			
Exercício:		2022	
Item	Rubrica	Valor (R\$)	%
<b>A</b>	<b>(+) Receita Orçamentária</b>	<b>4.702.958,85</b>	<b>100,00%</b>
<b>B</b>	<b>(-) Despesa</b>	<b>900.935,68</b>	<b>100,00%</b>
2.1	(-) Atividade Finalística (Regulação)	247.630,00	5,27%
2.2	(-) Pessoal Civil (suprimindo item 2.1)	653.305,68	13,89%
<b>C</b>	<b>(=) Força de compra (A-B)</b>	<b>3.802.023,17</b>	<b>80,84%</b>

Tabela 5.



## **12. Controladoria do Regional já está estruturada conforme determina IN n. 84/2020.**

12.1 No tocante a Instrução Normativa do TCU n. 84/2020, este Regional informa que realizou reforma administrativa quando do início da gestão 2021/2023, onde foi implantada, no âmbito do Coren-RO, sob a estrutura da Controladoria Geral o setor de Auditoria Interna, que deu início em suas atividades a partir do mês de fevereiro do ano corrente.

## **13. CONCLUSÃO**

13.1. Com base na análise realizada, podemos concluir pela admissibilidade dos valores orçados pelo Coren-RO na sua proposta orçamentária 2022, a qual não há apontamentos de superestimação da receita, como também, o contata-se o planejamento no controle de gastos, em especial na parte de pessoal.

13.2 Não foi realizado contingenciamento da Receita/Despesa, justificado pela crescente arrecadação e as políticas de arrecadação exitosas implantadas em 2021 e que continuarão durante o exercício seguinte.

13.3 Recomendamos ao Regional, especial atenção ao quanto gasto com verbas indenizatórias, seguindo as devidas orientações do Acordão de Fiscalização de Orientação Centralizada nº 1925/2019–FOC/TCU.

13.4 O Regional deverá continuar tendo como norteador o plano plurianual que servirá de suporte para a administração da Autarquia. Continuar realizando o acompanhamento do cronograma mensal de desembolso e o acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira durante o exercício de 2022.

13.5 Realizada as devidas observações entendemos que a Proposta Orçamentária para o exercício de **2022**, apresentada pela Comissão do Coren-RO está em conformidade com o disposto na Resolução COFEN n. 340/2008, Resolução COFEN n. 470/2015, Resolução COFEN n. 573/2018 e artigo 10 da Lei n. 5.905/73 e apta para homologação, sugerindo o



**Coren<sup>RO</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

encaminhamento à Presidência deste respeitoso Regional, em ato contínuo ao Plenário, conforme prevê o Parágrafo 3º do Artigo 2º da Resolução Cofen n. 503/2016.

13.6 Recomenda-se ainda, que após aprovação pelo plenário do Coren-RO seja enviado, o ato decisório conjuntamente com as demais peças que compõem o processo administrativo ao Cofen para homologação, bem como as providências necessárias quanto à sua publicidade.

Este é o parecer que submetemos à apreciação superior, smj.

Porto Velho – RO, 29 de setembro de 2021.

**Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa**  
**Controladora Geral**  
**Portaria Coren-RO n. 046/2021**